

d'obito da ultima administradora  
das mesmas capellas. D. Sta-  
rianna Catharina Fregrina  
Clara da Conceicao Teixeira  
L.º 3 de Agosto de 1837. O Aju-  
dante &c.

Idem de 4 de Julho d.º sobre  
Req.º em que Joao Sanguinet-  
ti pretende estabelecer um  
scriptorio de Registo de crea-  
dores e creancias

Como no Regulamento junto tudo  
e voluntario nao havendo nelle  
nenhuma obrigacao imposta  
nem violacao de Lei vigente no  
encontro civida que se conceda  
a authorizacao pedida. L.º 3 de  
Agosto de 1837. Aguiar Ottolini.

Guerra

Idem de 9 de Julho d.º a cerca  
de req.º em que o Ten. Coronel  
de Habilidias de Guim.º Ignacio  
Honiz Coelho da S.ª Divoto  
reclama o vencimento do

161

seu soldo por regressar agora  
do seu degresso

Senhora - O Suppe Ignacio Bo-  
niz Coelho da Silva tendo sido  
atrozmente perseguido pelo governo  
da usurpacao, esta comprehendido  
do no Art. 1.º da Lei de 27 d' Abril  
de 1835 para conservar as honras  
e uniformes do posto de Coronel  
Agregado do Regimento de Sci-  
llicios de Guimaraens que lhe foi  
conferido pela Junta Provisoria  
do governo do Porto em 1828. Não  
o julgo porém incluído no Art. 2.º  
da mesma Lei para lhe prode-  
rem ser abonados os soldos de ta-  
rifa da 1.ª linha de 1814, pelo  
tempo da sua prisão e degresso,  
por quanto ainda que o Suppe  
fez parte do exercito Fiel em  
1828, todavia não se juntou ao  
exercito Libertador nem na 1.ª  
Ba nem na 2.ª de do Porto  
antes do dia 25 de julho de 1833.  
As graças são de direito restricto  
e não podem ser extendidas  
fora dos casos expressos na sua  
letra, a Lei citada de 27 d' A.

bril de 1835 não abrangeu o caso,  
em que o Supp<sup>te</sup> se acha, e assim  
o Governo carece de authoridade  
de para desferir a pretensão  
do Supp<sup>te</sup> que não tem funda-  
mento em Lei. Grandes foram  
os serviços prestados pelo Supp<sup>te</sup>  
à Causa da Liberdade da  
Nação, e Legitimidade do  
Throno, e não menores foram os  
sacrificamentos que por elles  
sofferu durante a usurpação  
e por elles entendo que o Supp<sup>te</sup>  
se faz digno de que o Poder Le-  
gislativo amplie a disposição  
da Lei citada a seu favor,  
por que a prisão e detenção do  
Supp<sup>te</sup> foram o legitimo impe-  
dimento que impossibilitou o  
Supp<sup>te</sup> de se unir aos Bravos  
da Liberdade, devendo ser  
para este fim remettido o re-  
querimento ás Cortes. V. S. M. forem  
mandará o mais justo Sr.<sup>o</sup> B  
d'Agosto de 1837. O Adjuncto  
te Sr.<sup>o</sup>